



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **23 DE OUTUBRO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presentes, também, o Conselheiro Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2019 (25.9.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 00315/19**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Ana Paula Barros de Lima - CPF n. 991.759.082-04, Edivaldo de Menezes - CPF n. 390.317.722-91
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**)
DECISÃO: “**Considerar irregular** o Portal da Transparência do Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”
- 2 - Processo-e n. 01073/17 (Apensos n. 03536/17 e 05076/17)**
Interessada: Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - CPF n. 329.607.192-04
Responsáveis: Valdenir da Silva - CPF n. 403.946.701-91, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - CPF n. 329.607.192-04, Maria da Ajuda Onofre dos Santos - CPF n. 390.377.892-34, Márcio Antônio Félix Ribeiro - CPF n. 289.643.222-15, Francisco Leonilson Carlos de Souza - CPF n. 580.203.142-53, Etel de Souza Júnior - CPF n. 935.707.838-04, Josenice Nara Johnson Macedo Amorim - CPF n. 271.509.682-87, Gildo Ivo Batisti - CPF n. 782.852.167-72, Antonio Carlos Berssane -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

CPF n. 064.398.268-08, Jaqueline Maria de Fatima Bonfim Sampaio Soares - CPF n. 191.744.702-72, Izis Cúbia Mendes Leandro da Silva - CPF n. 667.770.542-00, Rita de Cassia Ramalho Rocha - CPF n. 649.347.564-34, Mirlen Gaziele Gomes de Almeida - CPF n. 593.114.442-00, Claudio Laureano de Carvalho - CPF n. 220.915.482-00

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogados: Joseandra Reis Mercado - OAB n. 5674, Geremias Carmo Novais - OAB n. 5365, Catieli Costa Batisti - OAB n. 5145
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
(em substituição ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**)

DECISÃO: "Julgar regular com ressalvas, a prestação de contas da SEDUC, exercício de 2016, de responsabilidade de Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira e conceder quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 03999/18 (Apensos n. 04135/18 e 04136/18)

Interessados: Flecha Transporte e Turismo Ltda. - CNPJ n. 07.476.684/0001-41, Via Norte Transportes, Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ n. 00.224.783/0001-97

Responsáveis: Saulo Roberto fária do Nascimento - CPF n. 421.732.992-04, Cesar Licório - CPF n. 015.412.758-29, Araceli da Silva Souza - CPF n. 225.438.438-41, Carlos Santiago de Albuquerque - CPF n. 135.162.052-53, Tatiane Mariano Silva - CPF n. 725.295.632-68, Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15

Assunto: Análise da Legalidade do Edital de Pregão Eletrônico n. 142/2018/SML/PVH - Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Alessandra Cristiane Ribeiro - OAB n. 2204, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB n. 3875, Renato Juliano Serrate de Araújo - OAB n. 4705

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: "Extinguir o processo, sem exame de mérito, por perda superveniente do objeto, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo-e n. 03264/18

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Diego Andrade Lage - CPF n. 069.160.606-46, Empresa PAS - Projeto Assessoria e Sistema – ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades nos contratos firmados entre o Poder Executivo de Porto Velho com a empresa PAS - Projeto Assessoria e Sistema - ME

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: O Conselheiro PAULO CURI NETO manifestou-se nos seguintes termos: “A questão aqui parece que está bem solucionada por Vossa Excelência, mas tem uma questão que não foi suscitada, que passou sem ser analisada pelo corpo técnico ou até mesmo pelo Parquet de Contas, que diz respeito a uma situação que me parece totalmente irregular e isso não foi apontado. A CAERD fez credenciamento do serviço de engenharia e arquitetura, isso é totalmente irregular, me parece. Nós estamos aqui discutindo só se a ordem do credenciamento foi ou não violada, mas tem uma questão de fundo que é até mais relevante que essa. Salvo engano, essa matéria foi objeto de várias denúncias ou de denúncia pelo MP junto ao Poder Judiciário, gerou ação penal, porque houve a constatação de graves fraudes nesse credenciamento. Mas além da própria falha grave no que toca à observância de critérios impessoais para contratar os credenciados, acho que tem uma questão anterior, que diz respeito até a impossibilidade de se credenciar esse tipo de serviço. É uma situação muito diferente, por exemplo, do credenciamento do serviço médico, que eventualmente se admite com base referencial do SUS. Então, embora não seja o objeto desse processo, há outro processo de fiscalização aqui envolvendo essa questão e esse credenciamento da CAERD produziu frutos, o DER aderiu a esse credenciamento e utilizou muito esse serviço. Há indícios de favorecimento de uma ou duas empresas nessa questão. A situação até onde eu sei é bastante grave, tanto que houve ação criminal contra gestores que se envolveram com essa matéria. Acho que pelo menos uma determinação aqui, pois fico preocupado de nós passarmos por essa questão e não impugnarmos de nenhuma forma esse credenciamento, como se nós estivéssemos admitindo, como se pudesse credenciar, basta seguir a ordem e nenhum problema. Sugiro uma determinação ao município de Porto Velho. Olha só, o município de Porto Velho aderiu a um credenciamento de serviços de engenharia e arquitetura que eu considero, a princípio, totalmente irregular, e olha como isso teve reflexo, pois eu sei que o DER também aderiu e usou largamente isso. Acredito que uma determinação pelo menos ao município de Porto Velho de que se abstenha de utilizar qualquer tipo de credenciamento na área de engenharia, porque é uma situação totalmente irregular.”

DECISÃO: “**Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade,** o Contrato nº 046/PGM/2018 celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Serviços básicos – SEMISB e a empresa PAS - Projetos, Assessoria e Sistemas Ltda. Multar, em R\$1.620,00, o Senhor Diego Andrade Lage,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Secretário Municipal da SEMISB, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

5 - Processo-e n. **02515/18**
Responsáveis: Maxsamara Leite Silva - CPF n. 694.270.622-15, Sydney Dias da Silva - CPF n. 822.512.747-15
Assunto: Prestação de Contas relativa - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Contadora: Aleide Fernandes da Silva - CPF n. 079.016.742-53
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, manifestou-se nos seguintes termos: “no parecer que emiti neste processo, eu havia detectado que a lei que implementou o plano de amortização do déficit atuarial, no seu art. 6º, remete às próximas alterações de alíquota para o decreto, e Vossa Excelência discordou, dizendo que já existia lei, mas só que a lei remete para decreto e essa matéria é de reserva legal por expressa disposição da Constituição no art. 195, §6º, tratar de tributo é matéria reservada à lei. Então, eu reitero a Vossa Excelência para que acrescentasse ao voto uma determinação à Administração, no sentido de que a alteração de alíquota, o aumento de alíquotas previdenciárias é matéria de reserva legal, que eles observem isso, se eles fizerem por meio de decreto vai dar causa à nulidade desse aumento.”

DECISÃO: **“Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Sydney Dias da Silva e conceder quitação, com demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”**

6 - Processo-e n. **02098/19**
Interessados: Dantasterra Construções Ltda. EPP - CNPJ n. 07.308.881/0001-51, Maria Elisabete Marinho Diniz
Responsável: Arakém de Lira Barbosa - CPF n. 349.212.652-91
Assunto: Representação - Possíveis irregularidades ocorridas no Edital de Tomada de Preços n. 001/2019 - contratação de empresa especializada em para atender o Convênio n. 057/2018/FITHA, cujo objeto é recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Conhecer da Representação** formulada por Dantasterra Construções Ltda EPP e, no mérito, julgá-la procedente, ante a comprovação da materialização das irregularidades relacionadas à decisão do pregoeiro que considerou intempestiva a impugnação interposta no curso do certame e a inobservância, por parte da CPLMO/PMGM, do comando insculpido no artigo 3º da Lei Federal nº 13.726, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

7 - Processo-e n. 02193/18

Interessado: Rui Luiz Cavalcante - CPF n. 191.808.532-34
Responsáveis: Francisca Isabella Massocatto - CPF n. 931.465.902-04, Maione do Nascimento Costa - CPF n. 006.053.172-08
Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades com Pedido de Tutela Inibitória, em face dos Pregões Eletrônicos n. 028/2016 – Instituto de Previdência do Município de Castanheiras.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

DECISÃO: “**Conhecer e considerar procedente** a Denúncia apresentada pelo Sr. Rui Luiz Cavalcante, em razão da realização de licitação sem justificativa prévia acerca do não parcelamento do objeto, em afronta à Súmula 08/TCE-RO, bem como pela exigência equivocada no instrumento convocatório de atestado de visita técnica. Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade, o contrato nº 01/2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

8 - Processo n. 02788/14 (Apenso n. 02760/14)

Interessado: Fernando Henrique Martins Sarzi - CNPJ n. 12.551.777/0001-23
Responsáveis: Joel Domingos Pereira - CPF n. 659.180.379-34, Silvino Gomes da Silva Neto - CPF n. 386.049.224-15, Márcio Welder Ferreira - CPF n. 457.009.072-91, João Henrique Paulo Gomes - CPF n. 018.228.088-80, Carolina Lenzi - CPF n. 103.144.402-59
Assunto: Edital de Concorrência Pública n. 04/2014 - Objeto: contratação de empresa para fornecimento, implantação do sistema e estruturação de base de dados e Representação n. 2.760/2014 (apensada)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Advogados: Vilma Elisa Matos Nascimento Magri - OAB n. OAB/RO 6.917, Paulo Henrique da Silva Magri - OAB n. OAB/RO 7715, Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Procuradora: Jessica Cunha Silva - CPF n. 390.789.668-82
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

DECISÃO: “**Conhecer e considerar procedente** a Representação apresentada pela sociedade empresarial Fernando Henrique Martins, considerando ilegal o Contrato nº 49/PMC/2014, aplicando multas aos senhores Silvino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Gomes da Silva Neto, no valor de R\$ 2.000,00, ao senhor Joel Domingos Pereira, no valor de R\$ 1.620,00, à senhora Carolina Lenzi, no valor de R\$ 1.620,00, ao senhor João Henrique Paulo Gomes, no valor de R\$ 1.620,00, fixando determinações, à unanimidade nos termos do Voto do Relator.”

- 9 - Processo-e n. 02376/18**
Responsável: Anselmo de Jesus Abreu - CPF n. 325.183.749-49
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos.
Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Extinguir** este processo, com resolução de mérito, com recomendações, à unanimidade, nos termos da do Voto do Relator.”
- 10 - Processo-e n. 02225/18 (Apensos n. 07356/17, 06648/17, 05235/17, 04137/17, 03367/17, 02858/17, 02418/17, 02058/17, 01580/17, 00915/17, 00542/17 e 00342/18)**
Responsável: Francisco Leudo Buriti de Sousa - CPF n. 228.955.073-68
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2017.
Jurisdicionado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Julgar regulares com ressalvas** as contas da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, do exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Francisco Leudo Buriti de Sousa, concedendo-lhe quitação, com demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”
- 11 - Processo-e n. 01590/18 (Apensos n. 04234/16 e 04241/17)**
Responsáveis: Ricardo Zancan - CPF n. 931.850.572-87, Eduardo Portela da Silva - CPF n. 788.273.102-15, Adilson José Wiebbelling de Oliveira - CPF n. 276.924.502-34
Assunto: Prestação de Contas de Gestão - Exercício de 2017
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Vilhena, exercício de 2017, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”
- 12 - Processo-e n. 02152/19**
Interessado: João Luis de Castro – CPF n. 221.353.808-57, Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME - CNPJ n. 25.165.749/0001-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsáveis: Loreni Grosbelli - CPF n. 316.673.332-91, Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32

Assunto: Representação - Razões de Representação para Exame Prévio de Edital com Pedido de Tutela Antecipatória e Sustentação Oral, referente ao Pregão Eletrônico n. 086/2019/PMV/SRP do Município de Vilhena/RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

DECISÃO: “**Conhecer da Representação** e, no mérito, considerar procedente. Revogar a medida cautelar exarada na DM 0199/2019- GCPCN (ID n. 794617), autorizando o prosseguimento do pregão eletrônico n. 86/2019, deflagrado pelo Poder Executivo de Vilhena/RO. Com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

13 - Processo n.

03041/13

Responsáveis: Luzinete Cunha Ferreira - CPF n. 446.126.642-72, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95, L & L Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - CNPJ n. 07.605.701/0001-01, Maria da Ajuda Onofre dos Santos - CPF n. 390.377.892-34, Joice Vieira de Carvalho - CPF n. 842.931.872-00, Williams Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15

Assunto: Tomada de Contas Especial - preços praticados no fornecimento de alimentação para unidades hospitalares (proc. 01.1712.00916-00/2012)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogados: José D’assunção dos Santos - OAB n. 1226, Fatima Luciana Carvalho dos Santos - OAB n. 4799, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792, Almeida & Almeida Advogados Associados - OAB n. 012/2006

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Observação: O Advogado Dr. José de Almeida Júnior, OAB n. 1370, fez SUSTENTAÇÃO ORAL pedindo que fossem adotadas as teses de defesa expressas em memoriais juntados aos autos.

Observação: O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA **PEDIU VISTA** do processo, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno.

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

14 - Processo-e n.

02427/19

Interessados: Vinícius Alan Maçal Mota - CPF n. 936.033.802-82, Ana Beatriz Máximo Fontenele Aragão - CPF n. 015.281.622-42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsáveis: Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68, Ismael Crispin, Erica Milva Dias
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2018.
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”
DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

15 - Processo-e n. 02612/19
Interessados: Clemliton cunha dos Santos - CPF n. 015.875.162-09, Joniel Silves de Oliveira - CPF n. 005.964.332-39, Melquisedeque da Silva Monteiro - CPF n. 286.307.852-68
Responsável: Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013.
Origem: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”
DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

16 - Processo-e n. 02520/19
Interessados: Eduardo Balbuena da Cunha - CPF n. 005.614.370-25, João Paulo Feitoza Clementino Palitot - CPF n. 749.684.672-49, Charles Roberto Ramos Vlácio - CPF n. 420.348.172-49, Vinicius dos Santos Gama - CPF n. 037.275.335-36, Derick Gonçalves Nunes - CPF n. 005.620.742-52, Kim Rober Leite de Lima Sampaio - CPF n. 983.023.612-91, Lizandra Silva Ferreira - CPF n. 015.361.322-09, Lucas Cúrcio Vieira - CPF n. 033.233.571-24, Pablo Henrique Schumacher de Sousa - CPF n. 013.001.042-10, Cleidiane da Penha Segura de Melo - CPF n. 709.609.172-68, Pedro Lourenço Sobrinho Neto - CPF n. 835.771.572-91, Carina Rodrigues Moreira - CPF n. 022.834.422-06, Giordani Guterres Gonçalves - CPF n. 030.558.639-41
Responsável: Erica Milva Dias, Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

17 - Processo-e n. 02570/19

Interessada: Greiele Amantino Ramos - CPF n. 969.270.382-72, Fabio dos Santos das Chagas - CPF n. 880.740.212-20, Kaline Ayala Mendes - CPF n. 005.017.282-44, Edna Generosa da Silva - CPF n. 520.595.292-04, Raquel Rodrigues de Passos - CPF n. 014.518.912-02, Ariane Ilsa Clymaco Foschiera - CPF n. 893.526.702-30, Antonia Sandra Lisboa Costa - CPF n. 383.377.541-68, Flavia de Miranda Amaral - CPF n. 043.025.577-29, Vagner luiz dos santos simionato - CPF n. 035.196.801-65, Hiteles Angos - CPF n. 812.238.542-72, Marciel da Silva de Oliveira - CPF n. 032.509.792-52

Responsável: Claudionor Leme da Rocha

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

18 - Processo-e n. 02610/19

Interessados: Thaina Bispo Blasques - CPF n. 013.707.802-14, Osmar Lopes de Oliveira - CPF n. 191.103.912-15, Danielly Mendes Lourenço - CPF n. 007.912.332-51, Sara Batista Guimarães da Silva, Rosiane Oliveira dos Santos - CPF n. 953.331.502-49

Responsável: Arismar Araújo de lima - CPF n. 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”
- DECISÃO:** “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
-
- 19 - Processo n. 00459/14**
- Interessada: Nélia Maria Barboza - CPF n. 178.006.506-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- DECISÃO:** “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
-
- 20 - Processo n. 02360/12**
- Interessada: Dagmar Adélia da Silva
Responsável: Claudia Rosário T. Arambul
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- DECISÃO:** “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
-
- 21 - Processo-e n. 02373/19**
- Interessada: Marlene Jaques Pereira
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”
- DECISÃO:** “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
-
- 22 - Processo-e n. 01218/19**
- Interessada: Genilza de Almeida Barbosa - CPF n. 290.555.712-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

DECISÃO:

“**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

23 - Processo-e n. 02368/19

Interessada: Sebastiana Nunes Dias - CPF n. 567.161.762-68
Responsável: Marcelo Juraci da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

DECISÃO:

“**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

24 - Processo-e n. 02369/19

Interessada: Odete Pianna Pionte - CPF n. 342.570.047-20
Responsável: Maria da Penha Souza Cordeiro - CPF n. 485.617.382-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

DECISÃO:

“**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

25 - Processo-e n. 01188/19

Interessada: Maria de Fátima Carinhena Alabi - CPF n. 586.863.129-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

26 - Processo-e n. 01504/19

Interessada: Fátima Pereira Matos Coelho - CPF n. 312.880.902-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

27 - Processo-e n. 02357/19

Interessada: Marizia Marques Pires Lima - CPF n. 468.976.072-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

28 - Processo-e n. 00405/19

Interessada: Marta Peralta Ortellado - CPF n. 485.647.882-68

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF n. 599.989.892-72

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Arquivar os presentes autos**, em razão da perda do objeto, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

29 - Processo n. 01576/91

Interessado: Ademar Andrade

Responsável: Maurão de Carvalho

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

30 - Processo n. 04441/09 (Apenso n. 00636/18)

Interessada: Eliza Maria de Sousa Maximo
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

31 - Processo-e n. 03839/18

Interessada: Maria da Silva - CPF n. 586.178.332-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se nos seguintes termos: “O MPC opina seja considerado legal o ato concessório em tela, deferindo-se o registro.”

DECISÃO: “**Considerar legal** e determinar o registro do ato junto a esta Corte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

32 - Processo n. 03737/10 (Apenso n. 03738/10)

Responsáveis: Oscar Jordan Diaz Estrada, Victor Smill Pillaca Quispilaya, Linivaldo Teixeira dos Santos, Devanir Antônio da Silva, Celson Batista Sobrinho, Jocsã Rodrigues Borba - CPF n. 668.557.802-53, Nivaldo Antonio Alves Ferreira, Jamir Dias da Silva, Antônio Marcos de Lima, Neuza Aparecida Vieira Carvalho - CPF n. 365.265.929-53, Carlindo Klug, Isabel Alves Ribeiro Soares, Adelina Flegler - CPF n. 348.916.682-53, Clacidio dos Santos, Reinaldo Vieira de Oliveira, Neuza Pereira dos Reis Silva, Elias de Oliveira, Edvaldo Jose da Silva, Sebastiana Nunes de Almeida, Aparecida Nunes de Melo Santana, Leila Regina de Souza Carvalho, Roseli Aparecida Maciel Carreta, Alex Sabai da Silva, Odaci Campos Defanti, Lucimeire Pereira, Giovanni Antonio Pillaca Quispilaya - CPF n. 526.423.482-53, Everton Luiz da Silva, Ellen Rose de Lima dos Reis, Claudia Aparecida Sagres Montanha Souza, Demi Ricarte Dias, Elete Maria de Oliveira Lima dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Santos, Antonio Augusto Neves Junior, Vilson Preve Peixer, Edinelson Gomes dos Santos, Roseli da Silva de Oliveira, Silvanei Silva de Lima, Andresa Barbosa, Izabel Maria Araldi, Elena Martins de Moura Cruz, Maria de Fatima Maciel da Silva, Gilberto Rodrigues de Souza, Nadelson de Carvalho - CPF n. 281.121.059-87

Assunto: Tomada de Contas Especial - apuração de responsabilidade pela prática ilegal de acumulação remunerada de cargos públicos - período de janeiro a agosto/2010 - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 19/2011, proferida em 16.03.2011.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Ronaldo Viana - OAB n. 598-E, Lidia Ferreira Freming Quispilaya - OAB n. 4928

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Declarar nulos**, de ofício, o Acórdão AC2-TC 00503/19 e o Parecer Prévio PPL2-TC 00001/19, exarados nos autos, por incompetência absoluta da 2ª Câmara para apreciar e julgar tomada de contas especial na qual figure como responsável o prefeito municipal, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

Nada mais havendo, às 10 horas e 53 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 23 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara em exercício